

PT

E-001498/2022

Resposta dada por Virginijus Sinkevičius

em nome da Comissão Europeia

(28.6.2022)

1. A interpretação do princípio de «não prejudicar significativamente» pode divergir em diferentes iniciativas legislativas. A taxonomia da UE¹ é um sistema de classificação que estabelece uma lista de atividades económicas ambientalmente sustentáveis. Uma vez que atualmente não abrange a aquicultura, incluindo a criação comercial de polvo, não prevê critérios de «não prejudicar significativamente» aplicáveis a essa atividade. Por conseguinte, a Comissão não pode determinar se os investimentos comerciais na criação de polvo são ou não compatíveis com o princípio de «não prejudicar significativamente» nos termos da taxonomia da UE.

No âmbito da aplicação das suas orientações estratégicas para a aquicultura², a Comissão trabalhará em estreita colaboração com os Estados-Membros e as partes interessadas na elaboração de orientações sobre o desempenho ambiental, incluindo a aquicultura alimentada.

2. A Comissão não proíbe o financiamento da UE para a criação de polvo.

A Direção-Geral da Investigação e da Inovação contribui para 1) o desenvolvimento da taxonomia da UE e os critérios técnicos de avaliação para as atividades económicas e 2) a aplicação do quadro e dos conceitos da taxonomia da UE a outras políticas e iniciativas da UE. Contribui para a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» do Regulamento Taxonomia a diferentes partes do Programa-Quadro de Investigação — Horizonte Europa. A avaliação dos temas de investigação e inovação propostos no âmbito dos programas de trabalho do Horizonte Europa no respeitante ao princípio de «não prejudicar significativamente» é efetuada através da recolha de informações junto dos serviços responsáveis pela proteção dos interesses da política ambiental. Se estes apresentarem observações críticas, os temas serão ajustados ou não serão prosseguidos.

¹ Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (Texto relevante para efeitos do EEE) PE/20/2020/INIT (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

² «Orientações estratégicas para uma aquicultura na UE mais sustentável e competitiva para o período de 2021 a 2030», COM (2021) 236 final; adotadas em maio de 2021.